

cargo, ou que no exercício das atividades rotineiras do serviço possam propiciar o agravamento dessas condições;

b) representar eventual risco para a vida do candidato ou para terceiros;

II- patologia que, embora não voltada à morbidez, possa ser considerada impeditiva ou incapacitante para o desempenho das atribuições do cargo.

§ 4º O exame de aptidão física tem por finalidade a averiguação de que o candidato esteja apto, fisicamente, para o exercício das atribuições do cargo e levará em conta:

I - a compatibilidade do candidato com as atribuições do cargo;

II - as leves variações de normalidade não incapacitantes para o exercício das atribuições do cargo;

III - as alterações potencialmente incapacitantes, de imediato ou em curto prazo, determinantes de ausências frequentes ou com iminente risco de potencialização ou, ainda, que seja capaz de colocar em risco sua própria segurança, a dos demais servidores e a de terceiros.

§ 5º A investigação social, de natureza sigilosa, consiste na coleta de informações sobre a vida atual e pregressa, e sobre a conduta individual e social do candidato, mediante apresentação dos documentos fixados no edital.

§ 6º. A convocação dos candidatos para o curso de formação em Segurança Patrimonial e Apoio Operacional, última fase do concurso público, obedecerá à ordem de classificação resultante das fases anteriores e será proporcional ao número de vagas oferecidas no concurso público.

§ 7º. Dentro do prazo de validade do concurso público, caso sejam abertas novas vagas e exista interesse da administração, poderão ser convocados os candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§ 8º. Os resultados das fases do concurso serão publicados por meio de edital, em ordem alfabética, seguida do qualificativo apto ou inapto.

Art. 11 O concurso público será realizado obedecendo, sucessivamente, às seguintes fases:

I - provas escritas;

II - exame psicotécnico;

III - exame de aptidão física;